



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2026, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Data da Sessão: a partir das 09:00h do dia 02 de fevereiro de 2026.
Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG
Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de profissionais após para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil.**

1.2. Número inicial de vagas: 11 (onze)

1.2.1. O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche Municipal Casulo Tia Noca, no horário de 07:00 h às 13:00 h e 10:00 h às 16:00 h, em turnos.

1.3. O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de monitoras de Educação Infantil mostra-se imprescindível para o adequado funcionamento da Creche Municipal Casulo Tia Noca, bem como para a garantia da qualidade do atendimento prestado às crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

O apoio das monitoras é fundamental para assegurar a **execução das rotinas escolares**, auxiliando os professores nas atividades pedagógicas, no acompanhamento das crianças, nos cuidados básicos de higiene, alimentação, segurança e organização dos espaços educativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral dos alunos e para a criação de um ambiente escolar seguro, acolhedor e adequado às necessidades da primeira infância.

A necessidade da contratação também decorre da **demand permanente e contínua** por profissionais de apoio na Educação Infantil, considerando o número de crianças atendidas, a organização das turmas, o cumprimento das normas de segurança e cuidado infantil, bem como a ocorrência de afastamentos legais, licenças e variações de frequência ao longo do ano letivo.

Ressalta-se que a contratação por meio de **credenciamento** revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior flexibilidade na convocação das profissionais, assegurar isonomia entre as interessadas, garantir a continuidade dos serviços educacionais e atender às necessidades da Administração de forma eficiente e econômica.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a **necessidade da contratação**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e ao interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação educacional vigente.

O modelo de credenciamento garante a isonomia, legalidade, economicidade e permite a convocação conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Educação, que autoriza expressamente essa modalidade de contratação nos termos da lei 14.133/2021.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2026: 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – Ficha 373

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES:

4.1. A monitora de Educação Infantil deverá possuir, no mínimo:

- Ensino médio completo, preferencialmente com **formação ou curso na área de Educação Infantil**, Magistério ou áreas afins;
- Aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- Cumprimento integral das normas da Secretaria Municipal de Educação, do regimento escolar e das orientações da equipe pedagógica.

4.2 **Valor estimado para cada profissional:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), perfazendo um valor total estimado para cada profissional de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão entregar o envelope contendo o Requerimento de Credenciamento, disponível no Anexo III deste Edital, devidamente acompanhado dos documentos relacionados no item 6 abaixo, no Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000.

- a) Os interessados deverão entregar sua documentação, em **ENVELOPE ÚNICO**, fechado, opaco, lacrado, sem emendas ou rasuras, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

NOME: _____.

ENDEREÇO: _____.

CPF: _____.

FONE: _____.

- b) **No ato da entrega do envelope, a Comissão de Contratação protocolará o envelope recebido, de forma que fique registrado o dia e horário da entrega, uma vez que os CREDENCIADOS serão convocados por ordem de entrega da documentação a contento.**

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas a partir de 20 de janeiro com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo III deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada no item 6.4.

6.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

6.3. São requisitos para inscrição:

6.3.1. ser brasileiro;

6.3.2. idade mínima de 18 anos;

6.3.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e

6.3.4. observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

6.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:

- a) Requerimento de Credenciamento (anexo III deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) C.P.F.;
- d) PIS, NIS ou NIT;
- e) Comprovante de escolaridade / Ensino médio completo, preferencialmente com **formação ou curso na área de Educação Infantil, Magistério ou áreas afins;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- f) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);
 - g) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
 - h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
 - i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
 - j) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- 6.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.

7.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: morrodagarca.mg.gov.br

7.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

7.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.

7.2.3. A Secretaria Municipal de Educação terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

7.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

7.4. É facultada à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.5. Serão classificados os primeiros 09 (nove) credenciados que apresentarem a documentação correta.

7.6 - A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro que protocolar o credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

7.7 – O Credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de ser contratado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.8 - Havendo descredenciamento do contratado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

8.2. Os credenciados convocados deverão apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

8.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

8.2.2. Em caso de 03 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será descredenciado.

8.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

8.4. O credenciado prestará o serviço de monitor de educação até 17/12/2026.

8.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

9.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

9.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

10. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A convocação será proporcional ao número de vagas.

10.4. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

10.5. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

10.6. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

10.7. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

10.8. As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.9. O monitor de educação infantil é responsável por assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares:

10.9.1. Apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Educação Infantil;

10.9.2. Acompanhamento das crianças das rotinas diárias, incluindo momentos de entrada, saída, recreação, alimentação, repouso e atividades pedagógicas;

10.9.3. Organização dos ambientes educativos e dos materiais pedagógicos;

10.9.4. Colaboração com a equipe escolar na promoção de um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.9.5. Participação em reuniões, formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, quando convocada;

10.9.6. Cumprimento das normas internas da unidade escolar, das orientações da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, o CREDENCIADO será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até **17/12/2026**.

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da **prestação dos serviços especificados serão realizados na CRECHE MUNICIPAL CASULO TIA NOCA, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 h e de 10:00 às 16:00 h, em turnos fixos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Educação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria de Educação.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.

14.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Secretaria Municipal de Educação;
- II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e
- III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.

14.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 14.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.

14.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:

- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
- II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 14.2.; e

V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.

14.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.

14.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as formalidades legais.

15. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

16. DOS ANEXOS

- ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO
- ANEXO V. MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÕES

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 17/12/2026.
- 17.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.
- 17.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.
- 17.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 17.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.
- 17.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail: educacao@morrodagarca.mg.gov.br ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
- 17.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.
- 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

Morro da Garça/MG, 13 de janeiro de 2026.


Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Sector Requisitante: Secretaria Municipal De Educação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de pessoas para o serviço de “Monitor de Educação Infantil para a Creche Casulo Tia Noca”, para apoiar os professores responsáveis pelas turmas, bem como pelo cuidado com a alimentação e higiene das crianças, tais como: dar banho e troca de roupas; cuidado com a segurança das crianças dentro da creche; entre outras.

Item	Descrição do Item	Unid	Quant	Vr Mensal	Vr Total Estimado
01	- Credenciamento de profissionais 11 (onze) aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil. <u>OBS.: Serão preenchidas (contratadas) 09 (nove) vagas imediatamente e 02 (duas) vagas serão destinadas ao cadastro reserva.</u> - O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche Casulo Tia Noca, no horário de 07 horas às 13 horas e 10 horas às 16 horas, em turnos fixos.	Unid	11	R\$ 2.100,00	R\$ 23.100,00
Valor Total Estimado					R\$ 231.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 17 de dezembro de 2026 contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurimensal mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas para o serviço de “Monitor de Educação Infantil que irá proporcionar apoio aos professores responsáveis pelas turmas, bem como pelo cuidado com a alimentação e higiene das crianças, tais como: dar banho e troca de roupas; cuidado com a segurança das crianças dentro da creche; entre outras. para funcionamento da Creche Casulo Tia Noca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio acrescido de cursos ou experiências com crianças, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais para Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

3.2. E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. O credenciamento profissional para a execução do serviço de Monitor de Educação Infantil é mais vantajoso tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio acrescido de cursos ou experiências com crianças, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais para Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

5.2. E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Os serviços serão prestados na Creche Casulo Tia Noca, localizada na Rua Major Salvo, nº 95, Centro, CEP 39.248-000.

6.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

6.4. O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche Casulo Tia Noca, no horário de 07 horas às 13 horas e 10 horas às 16 horas, em turnos fixos.

6.5. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação será até **17 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura do contrato** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Não há critérios de medição e pagamento relacionados ao recebimento.

Forma de pagamento

8.2. Mensal com Crédito em conta.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.1. Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio acrescido de cursos ou experiências com crianças, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais para Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

11.2. E deverá(ão) possuir(em)a devida documentação para a execução do item do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total do credenciamento é de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

13.2. O credenciamento será atendida pela seguinte dotação:
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – Ficha 373.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 13 de janeiro de 2026.


Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Credenciamento de profissionais aptos para assumir e exercer a responsabilidade de Monitor de Educação Infantil, na Creche Casulo Tia Noca.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a. Proporcionar apoio aos professores responsáveis pelas turmas, bem como pelo cuidado com a alimentação e higiene das crianças, tais como: dar banho e troca de roupas; cuidado com a segurança das crianças dentro da creche; entre outras. para funcionamento da Creche Casulo Tia Noca.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Deverá(ão) o(s) profissional(is) ser(em) devidamente capacitado(s), comprovada a habilitação no Ensino Médio acrescido de cursos ou experiências com crianças, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais, e/ou Ensino Médio com Magistério para os Anos Iniciais para Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

2.2. E deverá(ão) possuir(em) a devida documentação para a execução do item do objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para a solução da necessidade apontada, pode se haver:

3.1.1. Profissional com capacitação técnica, pois, a administração não dispõe de servidor com características para a execução desse serviço, sendo assim, a forma legal para contratar e atender a Secretaria Municipal de Educação, na Unidade Creche Casulo Tia Noca.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento profissional para a execução do serviço de Monitor de Educação Infantil é mais vantajoso tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores para a execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição do Item	Unid	Quant.	Vr. Mensal	Vr. Total
------	-------------------	------	--------	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

01	- Credenciamento de profissionais 11 (onze) aptos para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil. <u>OBS.: Serão preenchidas (contratadas) 09 (nove) vagas imediatamente e 02 (duas) vagas serão destinadas ao cadastro reserva.</u> - O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche Casulo Tia Noca, no horário de 07 horas às 13 horas e 10 horas as 16 horas, em turnos fixos.	Unid.	11	R\$ 2.100,00	R\$ 23.100,00
Valor Total Estimado					R\$ 231.000,00

Valor Total Estimado para o período até 17/12/2026: **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa do preço da contratação, foram realizadas buscas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, entretanto, não foram localizados registros de contratações compatíveis com o objeto pretendido, impossibilitando a obtenção de parâmetros de preços por meio da referida plataforma.

6.2. Diante da inexistência de valores disponíveis no PNCP, a estimativa do preço da contratação foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a prestadores de serviços atuantes no ramo do objeto, os quais foram utilizados como referência para a formação do valor estimado, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

a. Não há justificativa para parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

a. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A Lei nº 14.133/2021 introduziu, entre suas inovações, a possibilidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento destinado a consolidar as contratações planejadas para o exercício subsequente.

9.2. Contudo, a adoção integral das exigências da nova lei, como o PCA, não é obrigatória, sendo facultado aos entes públicos sua implementação conforme sua capacidade e cronograma de adequação.

9.3. Nesse contexto, o Município encontra-se em processo de adequação gradual à Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual, não sendo possível, portanto, apresentar a previsão desta contratação nesse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.4. Destaca-se, entretanto, que a presente contratação está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, garantindo respaldo legal, orçamentário e planejamento à execução da despesa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O credenciamento não possibilita impactos ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Parecer final sobre o credenciamento da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de credenciamento.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão prestados na Creche Casulo Tia Noca, localizada na Rua Major Salvo, nº 95, Centro, CEP 39.248-000.

14.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

14.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.4. O serviço será prestado todos os dias úteis (segunda a sexta-feira), na Creche Casulo Tia Noca, no horário de 07 horas às 13 horas e 10 horas às 16 horas, em turnos fixos.

14.6. Vigência da Contratação: até 17/12/2026 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:	NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CREF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		
PIS:	CARTEIRA DE TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
FORMAÇÃO			
ESCOLA/FACULDADE:			
CURSO:	SÉRIE/ANO:		
OUTROS CURSOS:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada: _____

Experiência Profissional exigida no edital e comprovada: _____

Observações: _____

Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 8.2 do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu descredenciamento.

Nome: _____

Telefone(s): _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de profissionais após para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de profissionais após para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil.	Un		R\$	R\$
VALOR GLOBAL ATE 17/12/2026					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 17/12/2026, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. MATRIZ DE RISCO (quando houver):

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

i) Vícios verificados nos serviços;

j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

l) Anulação do contrato por natureza diversa;

m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), estimando-se um valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14. Planejar e executar oficinas pedagógicas;

9.15. Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas;

9.16. Elaborar registros, relatórios avaliações as atividades.

9.17. Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento;

9.18. Promover desenvolvimento socioemocional, cultural e cognitivo dos alunos;

9.19. Adequar as atividades às necessidades dos estudantes, com foco na inclusão e equidade;

9.20. Cumprir integralmente a carga horária diária de 06 h (seis horas), e manter comunicação constante com a gestão escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – Ficha 373

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

18.1.1. Os serviços serão prestados na Creche Municipal Casulo, de segunda a sexta-feira, horário de 07:00 às 13:00 h e de 10:00 às 16:00 h, em turnos fixos.

18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município é de inteira responsabilidade da Contratada.

18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2026.

Município de Morro da Garça/MG

Contratante

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de profissionais após para assumir e exercer as responsabilidades de Monitor de Educação Infantil.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2026.

(NOME COMPLETO)

(CPF)